

LEI Nº 4.220, DE 02 DE MAIO DE 2013.

“Dá nova redação aos artigos 17, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990 e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 17, caput e §§ 1º e 2º, constantes da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05/04/1990, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, passam a vigorar com nova redação, com a seguinte disposição:

“Artigo 17 – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela Secretaria Municipal a que estiver subordinado o servidor efetivo.

Parágrafo 1º – A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda a carga horária normal do servidor, acrescida de 100% (cem por cento), nos dias de domingos e feriados e, nos demais dias, será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), do valor normal da hora de trabalho.

Parágrafo 2º - A gratificação por hora de trabalho de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder a 60 (sessenta) horas mensais de serviços extraordinários.”

Artigo 2º - As despesas com aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de maio de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda